



DECRETO Nº 299

Dispõe sobre a criação de gratificação especial a ser paga aos servidores designados para o exercício de funções de gestão estratégica com símbolo FG-S e áreas vinculadas ao Sistema Municipal de Auditoria, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo inciso IV do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Curitiba, considerando o disposto na alínea "h" do inciso V do artigo 121, da Lei Municipal nº 1.656, de 21 de agosto de 1958, e no artigo 47, da Lei Municipal nº 11.000, de 3 de junho de 2004 e tendo em vista o contido no Ofício n.º 166/2015 - SMRH,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação Especial para o exercício de funções de Gestão Estratégica na Secretaria Municipal da Saúde - FGS aos servidores designados para exercer as funções de Coordenador Técnico em Saúde, Chefe de Unidade Complexa de Saúde e Autoridade Sanitária.

§1º A gratificação será paga cumulativamente com a remuneração decorrente do exercício da respectiva Função Gratificada com símbolo FG-S, em face de sua atuação no âmbito da Gestão Estratégica da Política Municipal de Saúde.

§2º A Gratificação Especial instituída por esse artigo corresponderá ao valor fixo de R\$ 2.371,37 e R\$ 2.074,95, respectivamente, para as funções de gestão estratégica nas unidades de pronto atendimento e nas demais unidades da Secretaria Municipal da Saúde abrangidas por este artigo.

§3º A gratificação ora instituída será devida a título de substituição à gratificação única e variável do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento da Qualidade dos Serviços - IDQ.

Art. 2º Fica instituída a Gratificação Especial aos servidores designados para atuação na Gestão Estratégica das áreas vinculadas ao Sistema Municipal de Auditoria, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde aos servidores que percebam a gratificação específica do Sistema Municipal de Auditoria e os detentores dos cargos em Comissão de símbolos CAS-1 e CAS-2.

§1º A gratificação será paga em caráter cumulativo, em face de sua atuação no âmbito da Gestão Estratégica do Sistema Municipal de Auditoria, a qual não se confunde com as atividades e responsabilidades decorrentes da atividade técnica desenvolvida no âmbito da operacionalização do referido Sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

§2º A Gratificação Especial instituída por esse artigo corresponderá ao valor fixo de R\$ 1.037,52 e R\$ 2.074,95, respectivamente, conforme os servidores exerçam jornada de trabalho de 20 ou 40 horas semanais.

§3º A Gratificação ora instituída será devida a título de substituição à gratificação única e variável do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento da Qualidade dos Serviços - IDQ

Art. 3º A percepção das Gratificações Especiais criadas pelo presente decreto constitui impedimento para o recebimento da gratificação vinculada à atuação em unidades de Difícil Provimento e IDQ Residual, criadas pelo Decreto Municipal n.º 298/2015.

Art. 4º As Gratificações Especiais serão devidas enquanto os servidores estiverem atuando nas funções descritas no **caput** do artigo 1º, deste decreto, ou no Sistema Municipal de Auditoria da Secretaria Municipal da Saúde.

Parágrafo único. Para os servidores relacionados no **caput** deste artigo, que forem destituídos dos cargos, deverá ser pago o IDQ Residual proporcionalmente à data da destituição.

Art. 5º O valor das gratificações será corrigido na mesma data e segundo o mesmo índice aplicado ao reajuste geral dos vencimentos dos servidores municipais efetivos.

Art. 6º A Gratificação Especial servirá de base de cálculo da gratificação natalina e do adicional de férias, não integrando os proventos de aposentadoria ou pensão e não sendo computada para os fins de pagamento de qualquer outra vantagem ou benefício, nem para efetivação de desconto de qualquer natureza, exceto o Imposto de Renda de Pessoa Física, quando incidente.

Art. 7º O direito ao pagamento da Gratificação Especial será apurado em cada mês civil, excluindo-se do pagamento relativo ao mês de referência o servidor que incidir em qualquer um dos seguintes fatores, no período de frequência correspondente:

I - faltas - 1 ou mais faltas lançadas em boletim de frequência no mês de apuração;

II - atrasos - que totalizem mais de 20% da carga horária semanal do cargo efetivo, conforme lançamento no boletim de frequência do mês de apuração, considerados separadamente em cada matrícula;

III - penalidades - todas as penalidades disciplinares aplicadas em decorrência de decisão publicada no Diário Oficial Eletrônico - Atos do Município de Curitiba implicarão em perda do direito à gratificação no mês subsequente à referida publicação ou ao retorno do servidor à atividade, na hipótese de suspensão.

Parágrafo único. Os atrasos iguais ou inferiores a 20% da carga horária semanal do cargo efetivo, lançados na frequência mensal do servidor no mês de apuração, determinarão descontos correspondentes em sua gratificação, de maneira proporcional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2015.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 20 de março de 2015.

Gustavo Bonato Fruet - Prefeito Municipal

Meroujy Giacomassi Cavet - Secretária Municipal
de Recursos Humanos

Adriano Massuda - Secretário Municipal da
Saúde

